



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO  
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO

SOUSA - PB  
2007

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Me. Epifânio Vieira Damasceno.

SOUSA - PB  
2007

Eduardo Fernandes da Silva

**CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO**

Aprovada em :        de                        de 2007.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Msc. Epifânio Damaceno – UFCG  
Professor Orientador

---

Nome – Titulação – Instituição  
Professor(a)

---

Nome – Titulação – Instituição  
Professor(a)

Dedico este trabalho primeiramente á razão da existência de tudo: Deus. Por ter possibilitado esta pesquisa e por ter posto nos homens a semente da esperança juntamente com a possibilidade da concretização de todas as ânsias de seus corações.

Ao meu pai, José Fernandes Sobrinho – homem íntegro, fonte de sapiência popular e luta. Á minha mãe, Raimunda Luzia de Jesus – amiga fiel que humanizou minha personalidade desde as primeiras carícias ainda na maternidade e me espiritualizou dentro dos ensinamentos cristãos exemplificando como se vive numa militância constante de fé, caridade e ética.

Ao resultado híbrido desta união, meus irmãos: Everaldo Fernandes da Silva, José Fernandes Filho, Evanaldo Fernandes, Agnaldo Fernandes, Evanuzia Fernandes, Eliana Fernandes, Erica de Jesus

Fernandes e em especial a  
minha mana Edivania  
Fernandes Sales que  
contribuiu de forma ímpar  
para tornar possível este  
sonho dando-me incentivo  
universal e incondicional.

Ao grande patriarca de  
minha sofrida família, Miguel  
Capote, por ser uma fonte  
de força e persistência  
frente às adversidade desse  
nosso sertão difícil, exemplo  
de vida e dignidade.

In memoriam, á minha tia Maria de Cícero, grande mãe da nossa família que nos abriu as portas para uma vida mais digna na capital baiana. Por este mesmo ultimo fundamento, á minha prima Marlene Fernandes.

Aos meus primos, Vagner, Márcio, Adilson, Adelson, Vagna, Edjane, José, Dedé, Valter, Cléia, Bebel, Evangelista, José Raimundo, Márcia, Cristóvão, Antônio, Tovinho, Fátima, Maria José, Ademário, Branco, Israel, Deilde, dentre outros. Em especial ás minhas queridas primas Rivanice e Maria Isabel , que em razão da nossa proximidade são como verdadeiras irmãs. E, em mais especial ainda, ao meu primo, cunhado e irmão, João Batista, que tive a oportunidade de crescer juntamente á sua pessoa, o que reforça a afirmativa de sermos realmente irmãos.

Aos meus sobrinhos, Alexandre, Carol, Estepanie, Issac, Netinho, Gabriel, Leonardo Galvão, Matheus e Fabiana Fernandes (in memoriam).

Aos meus cunhados e cunhadas.

Aos meus tios e tias por ter criado dignamente nossa família.

Em fim, a todas as pessoas especiais que cruzaram a minha existência:

Aos meus amigos;

Aos meus professores que muito me ensinaram.

Ao meu orientador Epifânio Damaceno.

Aos meus colegas de faculdade, em especial á minha amiga Jamilly Cassandra – juntamente com votos de perdão.

A todos, o meu fiel e profundo reconhecimento e gratidão.

"Luciano sentiu a terra pequena sob seus pés. Voltou á casa de David, seguido por suas esperanças como Orestes pelas Fúrias, pois entrevia mil dificuldades que resumiam todas nestas palavras terríveis: \_\_ E o dinheiro? A perspicácia de David o atemorizava tanto que ele se fechou em seu lindo gabinete para serenar o aturdimento que lhe causara aquele novo acontecimento. Era preciso abandonar esse apartamento tão carinhosamente montado, tornar inútil tantos sacrifícios? Pensou que a mãe poderia alojar-se ali. David economizara assim a custosa construção que mandara fazer ao fundo do pátio. Sua partida iria acomodar a família. Encontrou mil razões peremptórias para a fuga, porque nada há mais jesuíta que um desejo. Correu em seguida ao Houmeau, á casa da irmã, para lhe contar seu novo destino e tudo combinar com ela. Ao chegar diante da botica de Postel, pensou que, se não houvesse outro meio, pediria emprestada ao sucessor do pai a soma necessária para á sua manutenção durante um ano."

Honoré de Balzac, *Ilusões Perdidas*.

## RESUMO

Em face dos problemas enfrentados pelo magistério jurídico é que foi escolhido o presente tema para ser objeto de estudo: Crise Atual do Ensino Jurídico. Como se sabe, a sociedade tem sido afetada diretamente em razão da desqualificação dos aplicadores da lei, seja pela abertura indiscriminada de centenas de faculdades jurídicas, seja pelo ensino técnico ministrado nas academias, passando pelo desemprego dos bacharéis por razões muitas que também envolve esta crise mesmo como conseqüência. Por isso, o trabalho se preocupa em mostrar a atual situação do ensino jurídico, estudando o mesmo tema historicamente, debatendo os problemas concretos, analisando as dificuldades dos recém formados neste sistema em crise para se inserirem no mercado de trabalho, conjugando o debate com a polêmica a respeito do Exame de Ordem e sua possível inconstitucionalidade. Ao final propõe soluções, na verdade elementos para uma nova pedagogia nas academias jurídicas. Há dois pontos altos nesta empresa, um é a discussão em volta do tecnicismo no ensino jurídico e o outro é quando se examina o problema do tão temido exame da OAB. O primeiro envolve um debate assíduo e polêmico que questiona os métodos hodiernos aplicados nas faculdades pelo país afora. No segundo, o aprofundamento é mais prático, estatístico, uma vez que a alarmante reprovação no exame é fato, conseqüência do primeiro ponto supra. No entanto, nessa última discussão, há algo de renovador ao questionar juridicamente a constitucionalidade desta prova de acesso á advocacia.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Crise.

## ABSTRACT

In view of the problems faced by teaching legal is that this theme was chosen to be the subject of study: Current Crisis of Legal Education. As you know, society has been affected directly by reason of the disqualification of applicators of the law, either by the indiscriminate opening of hundreds of colleges legal, technical education is taught in the academies, keeping the unemployment of bachelors for many reasons which also involves the crisis even as a consequence. Therefore, the work is concerned to show the current state of legal education, studying the same subject historically, discussing the practical problems, analyzing the difficulties of graduates in this system in crisis to occur in the labor market, combining the debate with controversy regarding the examination of Order and its possible unconstitutional. At the end proposes solutions, in fact elements for a new pedagogy in legal academies. Two high points in this company, one is the discussion around the legal technicality in education and the other is when it examines the problem of so feared examination of the OAB. The first involves a debate assiduous and controversial questions that the methods current applied in the country apart from colleges. In the second, the deepening is more practical, statistically, since the exam is alarming disapproval fact, a result of the first point above. However, in that last debate, there is something renovator to legally challenge the constitutionality of this proof of access to lawyers.

**Keywords:** Legal Education. Crisis..

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
CAPÍTULO 1. DO ENSINO JURÍDICO .....	11
1.1 Ensino Jurídico .....	11
1.1.1 Origem e Evolução Histórica .....	12
1.1.2 Evolução no Brasil .....	13
1.1.3 Das Décadas de 80 e 90 á Atualidade .....	16
1.1.4 Competência para Determinar Criação de Novas Faculdades Jurídicas .....	20
1.1.5 Estrutura Física da Faculdade .....	23
1.1.6 Estrutura Humana da Faculdade .....	24
1.1.7 Deficiência do Ensino Fundamental e Médio/Analfabetismo Funcional e Perfil do Vestibulando - Calouro .....	28
CAPÍTULO 2. SINTOMAS DA CRISE: EXAME DA ORDEM/ MERCADO/ CONCURSOS .....	32
2.1 O Exame da Ordem .....	32
2.2 Mercado .....	35
2.3 Dos Concursos .....	37
CAPÍTULO 3 ELEMENTOS PARA UM NOVO ENSINO JURÍDICO .....	40
3.1 A Cathedra de Filosofia e o Ensino Jurídico .....	40
3.2 A Extensão e Pesquisa .....	41
3.3 O Engajamento do Ensino Jurídico com o Direito Alternativo e com a Sociologia Contemporânea .....	43
3.3.1 Ensino e Direito Alternativo .....	43
3.3.2 Ensino Jurídico e Sociologia Contemporânea .....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	49
REFERÊNCIAS .....	51

## INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar a situação do ensino jurídico hodierno, focando-se nos principais pilares que insistem em contribuir de forma direta para o mau desempenho das academias em sua função educativa. Buscará explicações para a razão da péssima qualificação dos bacharéis nas suas múltiplas funções, estudar-se-á a questão da crise do ensino jurídico sobre o prisma do ensino técnico, do déficit no ensino fundamental e médio – pois bate direto nesta empresa – da qualificação humana e física das faculdades, culminado com a análise do choque entre recém formados e o saturado mercado de trabalho perfeccionista. Para tal, far-se-á um breve relato histórico sobre o magistério jurídico e sua origem, sua implantação de desenvolvimento na sociedade brasiliense e peculiaridades, tecer-se-á também de forma concomitante uma explanação da situação do ensino jurídico pátrio atual para que possa haver uma dialética comparativa com o modelo idealizado ao final, no momento em que se propor a conjugação do ensino jurídico com a Sociologia Contemporânea e o Direito Alternativo.

Ao estudar o aumento incontrolável de bacharéis a cada ano, questionar-se-á as razões da indiferença das instituições responsáveis pela proliferação das faculdades de direito: o MEC e a OAB, para tentar chegar a uma convergência e identidade dos responsáveis por esse descaso.

No que tange á questão do tecnicismo magistral nas academias, a análise dos ensinos retroativos, suas metodologias, darão meios para a formulação de uma possível solução da problemática para um futuro próximo.

Desta forma, espera-se ter um resultado profícuo, e, por ser quase infinito o complexo que envolve o tema que tanto atormenta os júrís-filósofos, bem como os discentes das faculdades de direito e os profissionais marginalizados por motivos tais, o intuito não é esgotar o tema. Contudo, o maior júbilo está na órbita da satisfação em contribuir para a convalescença do sistema jurídico pátrio, tentando igualar e dar dignidade isonômica ao Direito frente às ciências que não estagnaram em seu processo de evolução através do questionamento do atual ensino jurídico.

## CAPÍTULO 1. DO ENSINO JURÍDICO

### 1.1 Ensino Jurídico

Ao longo de sua história, os cursos jurídicos no Brasil, através da formação de sucessivas gerações de bacharéis, têm alimentado as instituições, em especial as instituições constitucionais. Da mesma forma, nunca é demais salientar o papel e a importância da criação dos cursos jurídicos para a história do Estado Brasileiro, que se faz presente desde a fundação da primeira faculdade de Direito brasileira no dia 11 de agosto de 1827 na cidade de São Paulo que se transformara num importante núcleo de atividades intelectuais e políticas. Hoje, já temos no Brasil mais de mil faculdades de direito, segundo estatística do MEC, em 2004, matricularam-se nos cursos jurídicos pátrios 533 (quinhentos e trinta e três) mil alunos. E, segundo a revista veja (edição de 4 de junho de 2003), o número médio de formandos em Direito por ano é de 45 000 (quarenta e cinco mil). Só pra se ter uma idéia, em todos os Estados Unidos funcionam não mais do que 205 escolas de direito, menos portanto que em São Paulo. A Califórnia, estado mais rico e populoso dos EUA, tem apenas 23 cursos jurídicos, 10% do que tem o estado mais rico e populoso no Brasil.

Mas em que se reflete tudo isso? por haver um número exagerado de cursos, o resultado reflete nos percentuais de reprovação dos Exames de Ordem, que hoje a média ultrapassa mais de oitenta por cento nacionalmente. Reflete na má qualidade do ensino, na saturação do mercado de trabalho, na própria dignidade do jurista. Tudo isso em prol das centenas de cursos que conseqüentemente, conforme a piada de mal gosto, está fazendo com que o ensino jurídico sofra transformações também em sala de aula, tornando-se demasiado tecnicista, o chamado ensino bancário, onde o professor deposita o conhecimento na cabeça do aluno, que, passivamente, recebe esse ensino e continua passivo, nada criando de novo. Do mais, é só o que se tem a dizer aqui sobre este tema, visto que voltaremos a tratá-lo mais profundamente no momento oportuno concomitante aos demais itens. .

### 1.1.1 Origem e Evolução Histórica

Algumas coisas distinguem Grécia de Roma no campo do Direito. Não existia entre os gregos uma classe de juristas e não existia um treinamento jurídico, escolas de juristas, ensino do Direito como técnica especial. Existiam sim, escolas de retórica, dialética e filosofia. Lá se aprendiam a argumentação dialética que teve um uso forense ou semiforense. A lei ateniense era essencialmente retórica. Não havia advogados, juízes, promotores públicos, apenas dois litigantes dirigindo-se a centenas de jurados.

Havia o costume de aprender de cor alguns textos jurídicos, assim como poemas de Homero. As leis de Sólon eram ensinadas como poemas de modo que, todo ateniense bem educado terminava por conhecer sua tradição política jurídica comum. A literatura jurídica era fonte de instrução e prazer. As técnicas propriamente jurídicas eram próprias dos logógrafos, o redator de discurso forense. O Direito deveria ser aprendido vivenciando-se através da realidade e dos escritos.

Os discursos eram essencialmente persuasivos, porque os julgadores eram leigos. Em Atenas no período clássico, não havendo carreira burocrática e não existindo juristas profissionais, a argumentação dita forense voltava-se para leigos, como num tribunal do júri.

A confusão de leis, a ausência de juristas, levava a usar os tribunais freqüentemente com fins políticos. Cresceu a atividade de redatores de peças judiciais. O advogado não existia propriamente ainda, era visto como um cúmplice. Para conhecermos o advogado semelhante ao nosso contemporâneo, será preciso esperar o Direito Canônico do séc.XVIII.

Na sociedade moderna a administração da justiça está nas mãos de profissionais especializados. Na Atenas Clássica, a situação era reversa. O julgamento resumia-se a um exercício de retórica e persuasão. Cabia ao litigante convencer a maior parte dos jurados e para isso valia-se todo truque possível. O mais comum foi o uso de logógrafos, podendo-se considerá-los como um dos principais advogados da história. As pessoas em Atenas que correspondem mais de perto a nossa idéia de advogados, não eram os oradores dos tribunais, mas aqueles que forneciam discursos para serem apresentados pelas partes em seu próprio benefício.

Conclui-se que o direito Grego não ocupou a importância que merece devido a alguns fatores, entre eles, o que nos interessa, a profissionalização do Direito. O que faltou mesmo foi o reconhecimento formal dos juristas, tivessem os advogados sido livres para falar pelo litigante como o logógrafo, Atenas teria rapidamente desenvolvido um corpo de peritos legais comparável ao *júris consulti romano*, ou aos modernos advogados.

Em Roma, houve três grandes formas de resolver as controvérsias que surgiam. No período arcaico, o centro do saber jurídico estava nas mãos dos pontífices. No tempo do processo formular, a produção do Direito estava nas mãos dos pretores ao lado dos juristas ou prudentes. E no período da cognição extraordinária, o imperador e seus juristas se destacam como atores da nova ordem.

Só a partir do séc.IV a.c, que os plebeus passam a ter acesso ao colégio de pontífices e as leis se reduzem a escrito. Os juristas em geral eram homens das classes superiores, uma categoria aristocrática. Não se tratava de uma profissão propriamente dita, mas uma função pública. Não advogavam no foro, pois essa advocacia declamatória e retórica, embora existisse em Roma, era considerada inferior. Foi somente na República que surgiram algumas escolas de Direito.

Nota-se que a figura do Bacharel em Direito não teve destaque em Roma, assim como na Grécia, apesar de existirem. Nesse período das civilizações antigas, a figura do bacharel é camuflada, onde quem detinha o poder, detinha também o saber jurídico.

O início do ensino jurídico pode ser localizado na baixa idade média. É certo que houve em Roma, como já citado anteriormente, escolas de Direito, como em Constantinopla e Beirute, mas a escola de direito propriamente dita, começa em Bolonha. A universidade medieval promoveu o surgimento dos juristas. Desde então os juristas são letrados.

### 1.1.2 Evolução no Brasil

Após ter dado um apanhado geral sobre os bacharéis na antiguidade clássica, veremos a história da formação do bacharel aqui no Brasil, num panorama político-social.

O Direito como a cultura brasileira em seu conjunto, não foi obra da evolução gradual e milenar de uma experiência grupal, como ocorre com o Direito dos povos antigos, tais o Grego e o Romano. A condição de colonizados fez com que tudo surgisse de forma imposta e não construída no dia-a-dia das relações sociais. Foi uma vontade mono-política imposta que formou as bases culturais e jurídicas do Brasil colonial.

Portugal vivia uma monarquia patrimonial; o rei como senhor de toda riqueza territorial, cercado por servidores que a ele se prenderam por uma relação de acentuada dependência. O citado país, queria um poder judiciário afastado da população. O modelo jurídico predominante nos dois primeiros séculos de colonização foi marcado pelos princípios e diretrizes do Direito Alienígena, revelando mais do que nunca as intenções e comprometimento da estrutura elitista do poder.

Os magistrados vindos de Portugal, em geral, não eram integrantes da nobreza, seu principal objetivo era de a ela se igualarem. Para isso tornavam-se proprietários de terras. Os magistrados de então não eram pessoas afastadas dos interesses da elite dominante. Por essa e outras tantas razões, dizia Gregório de Matos: "a justiça era injusta, vendida e tornada bastarda".

Até a fuga da família real para o Brasil, o ensino superior brasileiro resumiu-se às experiências jesuíticas da Companhia de Jesus. Contudo a instalação da Corte no Brasil não suscitou de imediato a preocupação com a formação de bacharéis. Era melhor manter a dependência da colônia pois se verificou que a formação coimbrã constituía num eficiente método de controle ideológico.

Foi somente em 1827, já declarada a independência, que se verificou a implantação dos cursos jurídicos no Brasil, em Olinda e em São Paulo, com professores portugueses. Na prática cotidiana do Direito, porém, pôde se verificar que apenas os interesses do Estado continuavam sendo atendidos, enquanto permaneciam marginalizadas as expectativas judiciais da sociedade.

O objetivo dessas escolas estava longe de ser o de saciar as verdadeiras necessidades sociais. Na verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender às finalidades burocráticas do Estado. O conhecimento adquirido, apesar, muitas vezes era estendido de forma liberal, principalmente na atividade jornalística. Multiplicaram-se os jornais acadêmicos, as atividades culturais. Ser estudante de Direito era, não raro de fato, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura, especialmente a poesia, consagrar-se ao teatro, ser bom orador, participar

dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas. Nota-se com isso que a profissionalização de bacharéis na atividade jornalística, tinha uma aproximação com a retórica, considerada uma peculiaridade da cultura dos cidadãos da Grécia Antiga, como já citado anteriormente, afastando-se, não raro da praticidade a para que foram criadas as duas primeiras faculdades do país. Foi o que aconteceu com a faculdade de Direito da Escola do Recife que representava, contudo, e talvez pela primeira vez, a realização daquela grande tarefa a que se tinham proposto as faculdades de direito, de representarem grandes centros de estudo das ciências sociais e filosóficas no Brasil, mas da qual, via de regra, se vinham omitindo ou escapando, pois trazia o movimento no seu bojo um problema de transformações de idéias no campo da filosofia, no campo do pensamento científico e no campo da crítica literária.

A Escola do Recife tendeu, desta forma, para uma linha de erudição e ilustração, traduzindo para a cultura do país avançados pensamentos da época, o que terminou por impor limites à excessiva influência portuguesa e francesa. Buscou a pluralidade temática para abordar o fenômeno jurídico, podendo ter sido esta atitude considerada a grande responsável pelo destaque que esta escola sofreu, posteriormente, em termos de ser considerada a vanguarda científica do Direito no Brasil.

Essa pluralidade temática é o reflexo de um currículo que englobava tanto leituras naturalistas, biologistas, cientificistas, históricas e sociológicas, bem como com a realização sistemática de críticas a determinados posicionamentos. Sua linha de pensamento decaía basicamente no monismo e no evolucionismo, que consistiam numa tentativa de adaptar, o mais rapidamente possível, o Direito a essas teorias, possibilitando sua aplicação no cotidiano da vida, ou seja, na realidade social do nosso país.

Em decorrência dessa postura mais crítica, pensante, ativa, inovadora, a classe dos pensadores da escola do Recife ficou marginalizada – no sentido etimológico do termo, ou seja, à margem, excluída de fato – dos centros de decisões políticas do país, que foram assumidos pela oligarquia agrária paulista, formada pela Academia de São Paulo que sempre permaneceu com a postura ideológica primária que implantou o ensino jurídico no país, ou seja, a ideologia de criação de juristas para o aparelho estatal. De qualquer modo, é inegável que no pensamento cultural brasileiro a influência da Escola do Recife foi realmente extraordinária. A Academia

Paulista foi numa direção, se não oposta, no mínimo diferente, da que seguiu a Academia Pernambucana, haja vista sua direção ter acontecido no sentido da reflexão e da militância política, do jornalismo encharcado de ideologia dominante e repressora. Sua composição era basicamente de pessoas da oligarquia agrária política, que levantavam bandeiras na defesa de direitos individuais e liberdades públicas, incapazes de pensar no social. É imprescindível não esquecer de citar que seguiam, em matéria de currículos jurídicos, diretrizes filosófico-culturais, como o jusnaturalismo, o ecletismo filosófico, o laicismo e, finalmente, o positivismo, sendo que estas eram de interesse do corpo acadêmico, que como dito supra, servia para fundamentar tão somente a pedagogia ali reinante.

A Faculdade de São Paulo terminou se tornando centro privilegiado na formação de intelectuais, que concentravam predomínio econômico e político num mesmo local, isso em razão de sua praticidade e sua localização, uma vez que o centro econômico, que antes era no nordeste, passara a ser no sul do país, enquanto a Escola do Recife, certamente não por adotar uma postura inovadora, mas por estar marginalizada, longe do epicentro econômico, entrou em decadência, não só financeira, mas também política, deixando um legado imenso para a cultura jurídica do nosso país que supera infinitamente a contribuição da Academia Paulista – não desmerecendo o nome do maior jurista brasileiro que fora formado nesta: o grande jurista baiano Rui Barbosa que, inclusive, foi um gênio nascido do que realmente pregava a Escola Paulista, ou seja, prático e estadista, com uma forte preocupação social como expõe seu caráter abolicionista, aqui um verdadeiro desvio vanguardista para os acadêmicos paulistas.

### 1.1.3 Das Décadas de 80 e 90 à Atualidade

O complexo de problemas envolvidos no ensino jurídico não é assunto novo, vem desde a ideologia prática estatal na criação das primeiras faculdades de direito e foi evoluindo cada vez mais à medida que a sociedade brasileira navegava na história e os juristas nunca conseguiam sincronizar-se com tal realidade. Apesar disso, foram escolhidas as décadas do presente subtítulo em razão que isso auxiliará a melhor compreender o que se passa com o ensino jurídico hoje. Criado

em 11 de agosto de 1827, nas cidades de São Paulo e Olinda, o ensino jurídico vem sofrendo mudanças desde a época de sua criação, mas a intensidade da crítica ao magistério jurídico só veio a se alargar - tanto externamente às faculdades como de forma interna - a partir da década de oitenta. Foi justamente neste período que o ensino jurídico tomou grandes proporções, sendo objeto de estudo de renomados juristas brasileiros.

Só pra se ter uma idéia, com base em autorizações do MEC, o governo Fernando Henrique Cardoso aumentou significativamente o número de faculdades de direito em suas duas gestões. Ao final de seu mandato, em 2002, o país contava com 599 cursos da área jurídica. No governo Lula, o número aumentou em 420 desde janeiro de 2003. Só no período de 13 dias, o número de cursos saltou de 1.004 para 1.019, ou seja, um acréscimo de 15 – pouco mais de um por dia.

Na década de 1980, o ensino jurídico já atravessava uma crise relevante para a própria ciência jurídica, não satisfazendo os interesses das classes envolvidas na aplicação do Direito na vida profissional.

O prestígio profissional do advogado já se encontrava bastante desgastado pelo fato do mesmo se encontrar despreparado para lidar com um mundo profissional em transformação e nele assumir seu papel.

O lugar dos operadores do Direito passou a ser ocupado por outros profissionais como economistas, administradores e tecnocratas em geral, sendo a tarefa dos egressos dos cursos jurídicos reduzidos a atividades e funções estritamente técnicas.

Na década de 80, o Direito ainda se encontrava engessado às normas positivadas pelo Estado. Em relação ao aspecto didático-pedagógico do ensino jurídico, continuava a se impor à concepção de que, para se lecionar Direito, bastavam professores, alunos, códigos, poucos livros textos e uma sala de aula. A atividade de pesquisa e análise crítica do fenômeno jurídico era praticamente inexistente.

No quadro sócio-político brasileiro, ocorreu uma série de fatos que contribuíram para a crise do ensino jurídico. Dentre esses fatos pode-se citar a intensa produção legislativa a que se sujeitou o Direito a fim de acompanhar as mudanças sociais que ocorriam no Brasil. O país se preparava para deixar para trás uma ditadura que perdurou vinte anos e refazer mais uma constituição em prol da

democracia e da cidadania (1988). A preocupação com a segurança jurídica das instituições democráticas era grande.

O crescimento do número de vagas e de faculdades de Direito em todo o país contribuiu para o crescimento considerável do número de alunos e dos profissionais que ingressavam anualmente no mercado de trabalho.

Já em 1987, o Direito foi o curso mais procurado em todo o Brasil, por ocasião dos concursos vestibulares. E, de lá para cá, a procura pelo curso jurídico não parou de crescer.

Na década de 80, o Direito ainda se encontrava engessado às normas positivadas pelo Estado. Ainda com a retomada do movimento democrático contra a ditadura que assolou o país por muitos anos, a análise e interpretação crítica da ciência jurídica pelos estudantes deixavam a desejar, isso já consequência do ensino técnico que vigora até a atualidade.

No decorrer da década de 90, ocorreram significativas mudanças na história da educação superior brasileira, como a instauração do "Provão" pelo MEC em diversos cursos de nível superior.

Na década de noventa, a OAB passou a exercer forte influência na avaliação externa dos cursos jurídicos, e cumpriu fundamental importância no tocante à reforma do ensino jurídico no país. Isso porque, como nenhuma outra corporação profissional, a OAB pode interferir na conformação dos elementos essenciais que determinam as capacidades e características de suas futuras gerações de profissionais.

Em 14 de dezembro de 1992, foi instituída, em caráter permanente, através do Provimento nº 76/92, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

O decreto nº 1.303, de 08 de novembro de 1994, aplicou o Novo Estatuto da OAB, lei nº 8.906/94, instituindo a manifestação prévia do Conselho Federal da Ordem nos pedidos de autorização e reconhecimento dos cursos de Direito a serem implantados no país.

A portaria nº 005/95, em conformidade com a Portaria do MEC nº 1.886/94, dispôs os critérios para a manifestação da OAB nos pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos. Em seus sete artigos, pode-se verificar que a competência para apreciar e julgar estes pedidos é da Comissão de Ensino Jurídico. Portanto, essa comissão é de suma importância para a participação da OAB junto ao

MEC para criação e reconhecimento de cursos jurídicos emergentes no Brasil, assumindo funções acadêmico-burocráticas e constituindo um desafio real de aplicação de critérios de qualidade projetados para os cursos de Direito.

Ainda nesta década, se discutiu, também, a readaptação curricular e ajustamento de programas acadêmicos a fim de atender às exigências de formação profissional para o mercado de trabalho. O estudante de Direito não podia mais ser direcionado apenas ao academicismo ou à prática sem referências conceituais. Ambos dissociavam o Direito de sua dimensão social e reflexiva, impedindo o desenvolvimento de sua autenticidade na realidade jurídica voltando-se apenas para o tecnicismo.

Os currículos jurídicos sempre foram normativos, houve tentativa abstrata de modificar a situação. Para impedir a transmissão de um conhecimento dogmático e pouco dirigido para a solução de problemas. Em outro ponto de vista, os currículos jurídicos não eram um ensino interdisciplinar. Eles sedimentavam uma metodologia de ensino baseada em conhecimentos presentes em códigos, circunscrevendo e empobrecendo o conhecimento jurídico que tem na vida e nos costumes sua fonte primordial. De fato, frente ao estudo superficial interdisciplinar e dogmático dos códigos, embora haja normas que tentam amenizar tal situação teoricamente, o ensino continua com forte tendência tecnicista.

Foram vários os fatores para que o magistério jurídico chegasse à situação atual. São centenas de faculdades de direito, muitas vezes sucateadas de estrutura física e humana. Mas foi nas décadas de 80 e 90 que a situação tomou proporções alarmantes. Cabe lembrar, no entanto, que a situação dos cursos de direito é bastante diversificada, isso olhando de perto, dependendo da região onde se localizam, mais o que diferencia sobretudo é se são públicas ou privadas. Há uma enorme proliferação de cursos particulares sem investimento em estrutura qualificada e em contra partida as universidades públicas entram cada vez mais em crise - parece até que o governo quer se exonerar da responsabilidade constitucional da educação.

Nunca no Brasil houve um ensino jurídico aperfeiçoado com a realidade do povo, com exceção da Academia de Pernambuco que tinha um estudo holístico e voltado para a realidade, mas que mesmo assim, por estar distante do grande centro econômico paulista, entrou em crise. Hoje temos dos mais variados problemas, mais o que muito incomoda e prejudica o aprendizado é a falta do estudo interdisciplinar

qualificado. Os alunos atuais se limitam ao estudo somente das leis, são de fato mui positivistas e se preparam apenas para um mercado de trabalho sem a preocupação de conhecer de verdadeiramente o direito, que é norma, valor e fato. A norma pode ser conhecida pelo estudo dogmático da lei; o valor pode ser conhecido através do estudo da ética e moral; o fato é mais complexo, uma vez que inclusive a própria norma e o valor são fatos, estes devem ser conhecidos por meio de um estudo aprofundado e interligado das ciências humanas.

Mas não há que ser feito este estudo caindo no mesmo erro da Escola Pernambucana que foi tão erudita, há que ser num verdadeiro contexto social. Mas qual é a realidade social que interessa ao estudante nos dias atuais? É a realidade do concurso público, é a realidade do exame de ordem, é a realidade da advocacia desqualificada. É realmente a realidade na qual as academias jurídicas tentam sincronizar-se. É por isso que persiste o ensino técnico, que insiste o estudo superficial da interdisciplinaridade.

Em síntese, a preocupação é com o mercado de trabalho, é diretamente com o retorno. Mas se engana o aluno que deixa de ser holístico, sobretudo nesse mar de concorrência, onde o melhor é quem faz a diferença. E o melhor é que envereda pelo caminho interdisciplinar de forma profícua, o melhor é aquele que entende por meios científicos e humanos o valor da norma, para só assim compreender o direito em toda a sua plenitude. Com isso o aluno além de ter um ensino mais digno e humano, sem dúvida alguma terá mais sucesso na concorrência do mundo atual.

Embora o mercado de trabalho seja tecnicista, muitas vezes cobra uma qualificação mais completa. É o exemplo de concursos para a Magistratura e Ministério Público, não é raro sobrar vagas, pois quase sempre não são encontradas pessoas capacitadas para preencher os cargos, é o que acontece também ao se procurar um advogado de qualidade, requer cuidado e paciência. Pode até haver dezenas de advogados disponíveis, mas a escolha é sensível, ter uma carterinha da OAB em mãos não significa qualidade, uma vez que é sabido que o Exame de Ordem seleciona, mas nem sempre os qualificados.

#### 1.1.4 Competência para Determinar Criação de Novas Faculdades Jurídicas

A competência para a determinação do surgimento de novas academias jurídicas pertence de fato ao MEC. Restando, subsidiariamente a OAB uma competência ilegítima e teórica, visto que o parecer desta não vincula a autorização de quem tem verdadeiramente a imperatividade para criar novos cursos: o MEC.

As seccionais estaduais da OAB repudiam atuação do MEC na liberação de cursos. Desrespeito ao serviço histórico desempenhado pela OAB, inobservância da lei e total desatenção para com o sonho de quem deseja ascender socialmente por meio do saber. É assim que a ampla maioria dos dirigentes das 27 Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) classifica a conduta do Ministério da Educação (MEC), que vem reiteradamente ignorando os pareceres emitidos pelo Conselho Federal da entidade nos processos de abertura e de reconhecimento de cursos de Direito.

Um exemplo importante a ser citado foi o fato que mais alarmou os presidentes da OAB nos Estados, que foi as recentes licenças concedidas pelo MEC para o funcionamento de 20 novas faculdades de Direito no País, sendo que a OAB opinou favoravelmente a apenas uma dessas instituições de ensino. A OAB ainda tenta sem esforço remediar o problema da proliferação dos cursos, mas o MEC tem levado muito pouco em consideração o que a Ordem tem a dizer, apesar de examinar a fundo itens como projeto educacional da faculdade, qualidade do corpo docente e estrutura física, itens da biblioteca e se tal instituição atende ao requisito social exigido para seu funcionamento, a OAB não tem todo esse esforço ignorado pelo MEC. Na verdade, o que se vê é que a OAB até que tem primado pela busca de uma qualificação maior para os cursos jurídicos enquanto o MEC tem ido na direção contrária. Na direção favorável aos empresários, às universidades que monopolizam a maioria dos cursos de Direito no país, em detrimento da qualidade. Já houve um comprometimento por parte de chefes de Estado no sentido de que os pareceres da OAB fossem valorizados.

Valorização significa vinculação, o que não se tem feito até o presente momento, a autoridade competente, no caso o MEC, presta um desserviço à nação quando deixa de considerar os pareceres da OAB. Há quem diga que o MEC tem sido alvo de pressões políticas e devido a isso tem autorizado a abertura de uma avalanche de cursos jurídicos de baixa qualidade. Os cursos de Direito, hoje, estão sendo criados quase sempre para formar curral eleitoral da classe política brasileira

bem como para dar satisfação às entidades internacionais de que o país está qualificando a sua mão de obra. O Conselho Federal da OAB Federal precisa seguir se manifestando sempre contrário à criação de cursos jurídicos de baixa qualidade, desde que constatado e verificado de que se trata mesmo de faculdades caça-níqueis ou de puro mercantilismo.

O MEC deveria prestar mais atenção aos pareceres emitidos pela Ordem, que faz um trabalho exaustivo nas suas Comissões de Ensino Jurídico. O MEC não tem levado em consideração o fato do Brasil ser, hoje, o segundo País em número de advogados atuantes e ter mais de mil faculdades de Direito, quando nos Estados Unidos pouco mais de uma centena. O principal é a fiscalização quanto à qualidade do ensino oferecido por essas faculdades. Essa deve ser a maior preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil e de toda a sociedade brasileira. Essa situação é caótica. O MEC não tem direito de fazer com que a população brasileira passe por um constrangimento desse, de ver seus bacharéis em Direito serem reprovados no Exame de Ordem, nos concursos para juiz e para o Ministério Público devido ao baixo nível de ensino que o país oferece em razão da liberação de faculdades sem estrutura mínima .

Cabe ao MEC dar um destaque aos pareceres da Ordem, das Comissões de Ensino Jurídico, que promovem uma avaliação técnica, e não política, quanto à qualidade do curso, de seu projeto de atuação, de seu corpo docente, de sua estrutura física. Anteriormente, o MEC tinha se pronunciado a favor da validade da manifestação prévia da OAB, mas, na prática, não é assim que tudo está funcionando. O Conselho Federal deve se manifestar no sentido de pedir a abertura de uma CPI contra o próprio MEC e verificar o que está ocorrendo realmente, qual a motivação dessas pessoas que estão envolvidas com a autorização e credenciamento desses cursos. Se eles colocam a OAB a parte desse processo é porque algo tem de errado, pode haver até corrupção envolvendo esses processos de abertura e reconhecimento de cursos de Direito. É dever da OAB provocar até mesmo uma CPI para verificar se não está havendo corrupção nesses processos. A voz da OAB nesses pareceres tem de ter cunho vinculativo e não apenas opinar pela aprovação ou reprovação de cursos.

O MEC tem demonstrado que não possui responsabilidade com relação ao sonho daquele que ingressa numa faculdade de Direito. As faculdades também não têm essa preocupação e nem os alunos se preocupam, somente quando são

reprovados no exame de Ordem, no concurso para magistrado ou para o Ministério Público, para delegado de polícia, todas as carreiras que exigem como pré-requisito o título de bacharel em Direito. É preciso investir na qualidade do ensino do Direito e isso só será possível quando o MEC levar em consideração os pareceres emitidos pela OAB, atestando que tal instituição de ensino se mostra preocupada em formar bem o aluno e não só com o lucro. Outro ponto importante é a defesa da manutenção e consolidação do exame de Ordem.

É preciso que a sociedade e os alunos ignorem o discurso que tem sido usado pelas universidades, de que o Exame de Ordem é uma reserva de mercado para a advocacia. Não é. O Exame de Ordem é o aferido da qualidade que aquele bacharel recebeu nos bancos da faculdade, daí a importância de lutarmos por um ensino decente, de qualidade e que não frustre os profissionais lá na frente. Já que o mercantilismo da educação persiste em vencer, a Ordem não deveria mais participar de ato nenhum, a responsabilidade seria do MEC exclusivamente. A responsabilidade seria daqueles que estão comercializando os cursos de Direito, assim a OAB se exoneraria dessa aparente mácula.

Pode-se abrir até várias faculdades, desde que todas tenham qualidade e preocupação com a oferta do bom ensino jurídico. Essa tem sido uma luta constante, necessária e ideal do Conselho Federal da OAB. Há que se exigir uma resposta do MEC. Há que se exigir o respeito a uma entidade que é apartidária e que representa a sociedade. Aguarda-se que o MEC tome as devidas providências, ou seja, que cumpra a lei. Tem havido o descumprimento de uma portaria editada pelo próprio MEC e todas as medidas cabíveis têm que ser tomadas para que ela volte a ser cumprida. A Ordem e toda a sociedade brasileira têm que ser mais agressivas na denúncia da falta de critérios do MEC para a aprovação de novos cursos jurídicos no Brasil afim de que prevaleça o bom senso e a legalidade.

#### 1.1.5 Estrutura Física da Faculdade

A estrutura física de uma faculdade é vital para o bom desempenho do aprendizado. A infra-estrutura material do curso deve conter, no mínimo, o seguinte

de acordo com a OAB, Ensino Jurídico Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação (1993, p. 37):

[...] número suficiente de salas de aulas adequadas; salas para trabalho em grupos; salas privativas para professores; salas e equipamentos para os projetos de pesquisa e extensão jurídicas; escritório modelo equipado para atividades práticas de estágio e de assistência judiciária; biblioteca com número mínimo de livros e periódicos atualizados e de qualidade, com sistema de consulta e empréstimo pessoal especializado; apoio para cópias; equipamentos didáticos e áudio visuais; publicação regular de periódicos ou revista jurídica.

Longe estão centenas de cursos jurídicos Brasil afora deste padrão estabelecido. Muitos, principalmente na esfera particular, visam apenas a obtenção de lucros e quanto menor o investimento na estrutura melhor o resultado, há casos de cursos jurídicos abertos inclusive em galpões, há faculdades com apenas uma sala de aula, etc. Como pode se ter um ensino qualificado se não se investe na estrutura das academias? Hoje, frente a diminuição do contato entre docente e discente – muitos são quase autodidatas – o que resta para auxiliar o processo de cognição do aluno muitas vezes é a estrutura física: computadores com internet, bons livros, etc.

#### 1.1.6 Estrutura Humana da Faculdade

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), determina, em seu artigo 52, que as universidades devem ter pelo menos um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado (inciso II) e outro terço em regime de tempo integral (inciso III). Segundo o artigo 88 da mesma lei, desde dezembro de 2004 as instituições de ensino superior públicas e privadas deveriam estar cumprindo tal determinação.

Mas até que ponto uma universidade ou faculdade é realmente de fato qualificada em razão dos títulos de seus docentes? Um dos critérios para se avaliar uma instituição de ensino tem como base esse marco de partida, os órgãos

competentes costumam elevar o nível das instituições também de acordo com as especializações *stricto sensu* de seu aparelhamento humano. Um mestre ou um doutor tem maior qualificação para formar um bom acadêmico? Estão estes docentes aptos a corrigir a crise no ensino jurídico? Foi feita uma pesquisa de campo na qual foi discutida algumas perguntas com cinquenta alunos. A primeira foi a seguinte: "Qual o rendimento do aluno quando foi discente de professores mais especializados com mestrados, doutorados e pós-doutorados?" O resultado está no primeiro gráfico logo abaixo. Sessenta por cento disse que teve um rendimento regular; trinta por cento teve um rendimento ótimo, contra vinte por cento que teve o rendimento ruim. Muitos ainda fundamentaram suas respostas alegando que o contato entre os alunos e professores especializados ao eram como devido e achavam que esse era o motivo da insuficiência do seu rendimento.

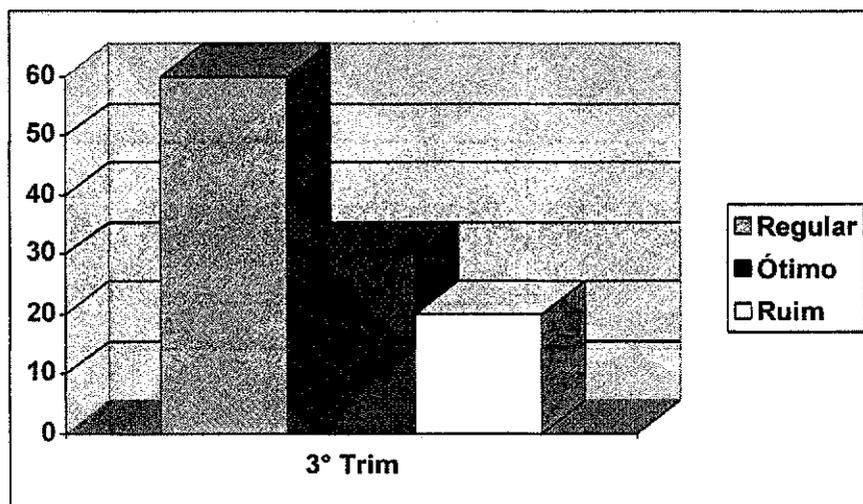


Gráfico 1 – Pesquisa de opinião acerca do rendimento escolar dos alunos do CCJS, em aulas ministradas por professores Doutores e Mestres, realizada entre os alunos de 10º e 11º períodos do Curso de Direito, entre Agosto e Outubro de 2007.

Quando foi exposta a pergunta a respeito de professores que tinham apenas a graduação, a resposta ficou um pouco dividida, os alunos sempre apontavam qual seria o docente, ou seja, em um universo com professores apenas graduado para se posicionar a respeito da pergunta os discentes sempre escolhiam um professor exemplo, na maioria das vezes o exemplo desse professor convergia quase que coincidentemente para uma mesma pessoa. Para os professores que foram

considerados com um bom método de ensino a pesquisa ficou da seguinte forma: quarenta por cento teve um rendimento regular, cinquenta por cento teve um rendimento ótimo e dez por cento um rendimento ruim. Conforme explica o gráfico seguinte:

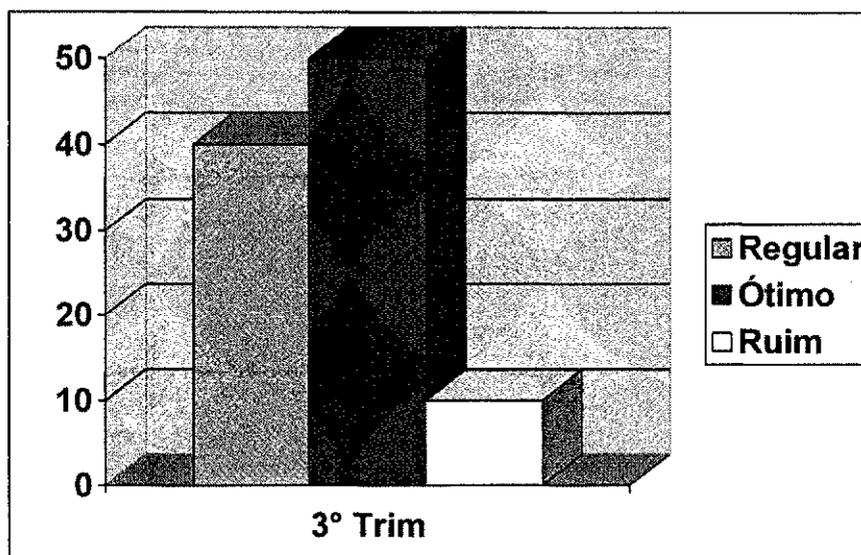


Gráfico 2 – Pesquisa de opinião acerca do rendimento escolar dos alunos do CCJS, em aulas ministradas por professores Graduados, considerados de BOA metodologia de ensino, realizada entre os alunos de 10º e 11º períodos do Curso de Direito, entre Agosto e Outubro de 2007.

No entanto, quando os discentes discutiam e exemplificavam na pessoa de um professor considerado como se não tivesse um bom método de ensino, a situação convergia discrepantemente – setenta por cento disse que com determinado professor teve um rendimento ruim; vinte por cento disse que teve um rendimento regular, contra dez por cento que afirmou ter um rendimento ótimo, conforme mostra o gráfico abaixo:

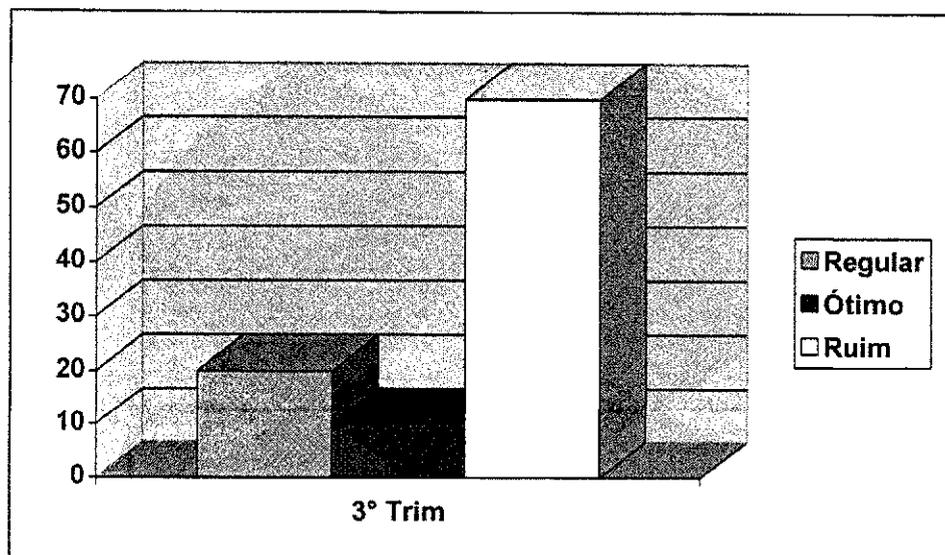


Gráfico 3 – Pesquisa de opinião acerca do rendimento escolar dos alunos do CCJS, em aulas ministradas por professores Graduados, considerados de metodologia de ensino RUIM, realizada entre os alunos de 10º e 11º períodos do Curso de Direito, entre Agosto e Outubro de 2007.

Destarte, percebe-se que de fato o que realmente contribui para o bom processo cognitivo do discente não é o grau de especialização que tem o docente. Formular um tipo ideal para se dizer qualificado determinado professor baseado apenas em títulos é um tão quanto falho este padrão, padrão este que está especificado na LDB como norma de qualificar uma universidade pela quantidade de especialistas ali existentes ou mesmo pela quantidade de professores que ali exercem o magistério. Mas há que se criar um padrão, é entendível, é necessário para fim de controle e melhoramento da estrutura humana. Apesar disso, há que se notar que, de fato, muitos professores apenas graduados, não por possuir um “dom divino”, pois graduação também é estudo, e muito estudo, também estão bem qualificados. Não se sabe como – é um pouco nebuloso – como adquiriu um bom método de ensino. Assim, conclui-se que, com base nos gráficos supra, muitas vezes é preferível um professor apenas graduado que possui uma excelente pedagogia, a um docente especializado sem pedagogia alguma ou com péssima metodologia de ensino.

Do mais, pensa mais além José Wilson Ferreira Sobrinho (1997, p. 33), mas no contexto:

Conseguir um professor universitário – no caso das Faculdades de Direito – que tenha um perfil técnico pelo menos mediano não é tarefa fácil em muitas partes do país. São poucos os locais que produzem bacharéis com lastro intelectual mínimo.

A situação é bem pior quando se examina o lado didático do problema. Ai, sim, bate uma sensação de desespero que precisa ser controlada heroicamente. De fato, poucos professores universitários têm noção de didática. Para muitos, isto é apenas uma palavra. Resultado: péssimas aulas.

Consta-se, sem maiores análises, que falta um preparo para a docência. No caso do Curso de Direito isto é particularmente grave porque ser professor não significa a mesma coisa de ser juiz, advogado ou membro do Ministério Público. Trata-se de trabalhos diferentes que, por isso mesmo, reclamam um treinamento também diferente. E isto é assim porque às vezes, um grande advogado poderá ser um professor sofrível enquanto um brilhante professor universitário poderá não saber se desincumbir das coisas do foro.

Assim, para José Wilson Ferreira, há carência de profissionais do magistério qualificados. De forma indireta, ele toca na questão do acúmulo de funções entre a magistratura e o magistério, entre a promotoria e o ensino, entre a militância da advocacia e o magistério, etc. Afirma que nem sempre quem exerce determinada atividade digna está apto a lecionar, pois para isto é necessário lapidação, preparos distintos.

#### 1.1.7 Deficiência do Ensino Fundamental e Médio/Analfabetismo Funcional e Perfil do Vestibulando - Calouro

Uma questão relevante que também contribui diretamente para a crise do ensino jurídico é a falta de preparação dos vestibulandos, é – redundância - a vida pregressa de estudos artificiais dos calouros que influencia diretamente no processo cognitivo, de absorção do conhecimento nas academias. Isso se dá devido a tradição da sociedade brasileira em não valorizar um estudo de qualidade e que é conivente com escolas particulares que se dizem detentoras do bom magistério e que priorizam somente a preparação para vestibulares. Criando uma situação muitas vezes sem retorno na deficiência do aprendizado, na capacidade de absorção, visto que a educação é um processo contínuo em degraus.

Com a proliferação dos cursos superiores no Brasil não é raro encontrar nos bancos das academias analfabetos funcionais. Analfabeto funcional é aquele que

possui alguma deficiência na leitura ou na escrita, o que conseqüentemente influi no aprendizado em geral e no processo de politização e crítica. Apenas 25% da população brasileira entre 15 e 64 consegue ler e escrever plenamente. Os outros 75% apresentam muita dificuldade ou nenhuma habilidade na leitura e na escrita. É o que atesta a terceira pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) no Brasil sobre analfabetismo funcional e absoluto. Com a facilidade que se tem em adentrar atualmente numa faculdade, não é raro que a peneira do vestibular, por seus orifícios escapem faculdade adentro também os analfabetos funcionais. Com isso, os professores terão ainda maiores dificuldades em lapidar os pupilos. Não é raro que no primeiro período da faculdade os alunos receberem advertência dos seus mestres para que melhorem a escrita.

Foi feito na rede mundial de internet, no site via 6 (2007), um debate interessante pelo professor Hernani A. que propunha o tema sobre analfabetismo funcional e se seria possível um aluno concluir a faculdade ainda como analfabeto funcional. O debate foi polêmico, pois além dos participantes acharem possível, muito se discutiu as razões. O debate culminou com um dos participantes citando o curso de direito e o Exame da Ordem. Assim se procedeu o debate, *in verbis*:

Proponho para debate este tema "analfabetismo funcional.

Qual a vossa opinião? Um aluno universitário que faz um curso de 4 anos e sai da faculdade com imensas deficiências de formação, pode ser considerado um "analfabeto funcional"?

Olá Prof. Hernani,

Considero o aluno que sai com 'imensas deficiências de formação', um daqueles que empurram com a barriga todo o curso, que tenha sido relapso. Dificilmente será um profissional exemplar. O senhor sabe, como Professor, que essa 'figura' não é rara. Então, "uma pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever frases simples, não possui as habilidades necessárias para satisfazer as demandas do seu dia-a-dia e se desenvolver pessoal e profissionalmente", que, no término de uma graduação superior não está preparada para a competitividade do mercado e enfrentar a concorrência globalizada... Então, ao meu ver, pode ser sim considerado um "analfabeto funcional. Sinto muito (rs...). Estou errada?

Atenciosamente,  
Graça

Pessoal,  
Penso o seguinte. Se ele sai de uma faculdade despreparado, como propõem a questão, imagino o tipo de ensino que tenha recebido da tal faculdade, durante os 4 anos em que "ficou hospedado" para considerar-se apto (por ele e pela instituição, o que é pior!!!) a desenvolver sua profissão.

Esse é o reflexo do ensino. Observemos em alguns casos que há professores (as) profissionais tão despreparados e instituições tão "elementares" que não tenham uma visão /uma equipe preparada para tratar desse tipo de caso que, sem dúvida, acontece.

Roberto Q.

A questão fulcral é saber dos amigos qual a opinião e o conhecimento que têm deste fenômeno que vem se infiltrando silenciosamente na sociedade atual. Há autores que já o relacionam com a globalização.

O exemplo sobre um aluno universitário que sai de uma faculdade apenas com o diploma e não sabe interpretar minimamente uma realidade foi aqui inserido, porque está mais próximo da minha realidade e porque os autores/pensadores que se debruçam sobre o "analfabetismo funcional" baseiam-se no ensino fundamental e médio.

Qual a vossa opinião? O que é para vocês o "analfabetismo funcional"?

Prof. Hernani A.

Eu não vejo o universitário recém formado como um analfabeto funcional. O que vejo são pessoas totalmente despreparadas por diversas causas. A mais comum é a falta de preparo e de empenho das instituições de ensino, mais preocupadas com os índices de aprovação do que com a qualidade de seu produto. O mais absurdo é verificar universitários semi-analfabetos (mal sabem ler e escrever).

Abraços,  
Sebastião

O exemplo do professor serviu para que a visão se estendesse a todos os níveis profissionais.

A opinião que exponho baseia-se em anos de convivência profissional, escolares, etc., e o analfabetismo funcional que vejo é o indivíduo ser incapaz de promover soluções para os problemas apresentados. É claro que desta maneira ele estará se colocando fora do mercado de trabalho, ou simplesmente, se rebaixando mais. O fato de as instituições de ensino ser pauta não influencia porque o maior responsável pelo ensino do aluno é ele mesmo. Acredito que todos devam conhecer pessoas que estudaram em escolas que mal tinham professores e que são grandes conhecedores da área. Conheço um bem próximo. Ligado ao analfabetismo funcional, está a falta de "querer e fazer" que o indivíduo, acha que tem, mas quem a tem, além de querer e fazer, procura as informações necessárias para executar uma boa ação.

Todos são inteligentes e capazes, mas acredito que exista uma preguiça enorme que domina as pessoas fazendo uma espécie de barreira mental, talvez porque se ocupam mais que o necessário. O estudo corrido não é o estudo bem feito. Não quer dizer que o melhor aluno da faculdade será o melhor profissional. Existem inúmeros exemplos que retratam isto.

Jefferson

Olá Sebastião, concordo plenamente com o seu comentário. Basta que vejamos os últimos resultados dos exames da OAB, onde, "advogados" formados por faculdades, algumas de renome nacional, mal conseguem explicar quanto é  $2 + 2$ , e que as faculdades onde foram formados, deram o "aval" para se tornarem "advogados"....  
Lamentável.

Quanto ao comentário do colega Jefferson, acredito também que existam profissionais talentosos que tiveram oportunidades em colégios onde não haviam estrutura necessária, mas isso é pouquíssimos casos, não serve

para termos como referência, tanto quanto existam aqueles outro profissionais que estudaram / estudam em faculdades boas mas não aproveitam, daí caberia um conselho dentro da instituição para orientar o camarada. Como coloquei no primeiro post, instituições que se dizem faculdades mas não possuem estruturas ou professores qualificados, chama-se , ao meu ver, caçadores de níqueis. Vejamos o exemplo das provas da OAB ( e que, a rigor, a própria OAB deveria se responsabilizar por orientar os cursos/concursos para a ordem dela). Mas não vamos muito longe, possuímos um "presidente" semi-analfabeto, esperar o que mais das autoridades para educar o povo????

Roberto Q [...]

Destarte, verifica-se que o conceito de analfabetismo funcional é entendido de forma ampla, vai desde a questão literária, passando pelo mau entendimento da realidade e culminado pelo estereotipo do profissional desqualificado. São apontadas inúmeras razões para a falta do aprendizado qualificado, os participantes do debate apontam como fontes da problemática vários fatores, deficiência no ensino fundamental e médio á faculdades desestruturadas.

Assim, mesmo numa discussão informal feito a supra transcrita, é fácil notar que a crise no ensino superior, não só jurídico como de forma mais genérica, às vezes parte do início do processo educacional, tendo seu desfecho no entrar e muitas vezes no sair das portas das faculdades por razões muitas.

## CAPÍTULO 2. SINTOMAS DA CRISE: EXAME DA ORDEM/ MERCADO/ CONCURSOS

### 2.1 O Exame da Ordem

O exame da OAB é o primeiro obstáculo sentido por quem cursa uma faculdade jurídica que se enquadra no perfil estudado. Não que seja uma prova difícil, uma vez que é bem objetiva e somente requer dos candidatos um conhecimento dogmático. O alarmante percentual de reprovação se dá em virtude de, mesmo que a cobrança seja apenas dogmática, os alunos sequer possuem esse conhecimento. É muito polêmico discutir sobre o exame da OAB, há inclusive entendimentos sobre a sua inconstitucionalidade.

Realizado de duas a três vezes por ano (provas em março ou abril, agosto ou setembro e, se for o caso, em dezembro), o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil é requisito essencial para admissão nos quadros da OAB e abrange duas fases: a primeira, constante de uma prova objetiva (contendo entre 50 e 100 questões de múltipla escolha, com 4 opções cada), aplicada sem consulta, de caráter eliminatório, exigindo-se a nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero) para habilitação à próxima fase; a segunda, a prova prático-profissional, acessível apenas aos que tiverem logrado êxito na primeira prova, compõe-se necessariamente de duas partes distintas – redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) em uma das áreas escolhida pelo candidato, por ocasião de sua inscrição (Direito Civil, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Constitucional ou Direito Comercial) e respostas dadas a até cinco questões práticas, sob a forma de situações-problema, dentro da área de opção do candidato. Nesta última fase, a nota mínima para aprovação é 6,0 (seis vírgula zero).

Existente desde 1971, o Exame de Ordem tornou-se obrigatório a partir de 1975, quando tal cláusula de obrigatoriedade foi incluída na Lei nº 4.215/63 (Estatuto da Ordem). O novo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), em seu art. 8º, IV, determina a necessidade do Exame de Ordem para que o bacharel em Direito passe a integrar os quadros de determinada seccional da Ordem dos Advogados do

Brasil. O Conselho Federal da OAB baixou o Provimento nº 81/96, que estabelece as normas e diretrizes do Exame de Ordem.

Juridicamente, o Exame da OAB já foi objeto de questionamento, inclusive judicial, quanto a sua suposta inconstitucionalidade, alegando, principalmente, os defensores desta tese que, se resta necessário ao bacharel em Direito submeter-se ao Exame após a formatura, de que teriam adiantado os cinco anos de bancos universitários e as provas correspondentes em cada disciplina, durante toda a faculdade. Também questionam por que só os formados em Direito têm a obrigação de prestar tal exame, os bacharéis em Medicina, por exemplo, não a possuem, como os demais profissionais liberais em relação aos respectivos conselhos.

A exigência do Exame de Ordem justifica-se: primeiro, porque quando um indivíduo se gradua em Direito, ele se torna bacharel em Direito, não advogado – este status só é adquirido após aprovação no Exame de Ordem; segundo, porque a Constituição Federal, estabelece, em seu art. 5º, XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Ou, como declarou, peremptório, o Ministro do STF Carlos Mário Velloso, em entrevista à Revista Consulex (Maio de 2005, p. 21) que não via inconstitucionalidade alguma no Exame de Ordem, que é exigido pelo Estatuto dos Advogados e que era preciso, neste ponto, imitar o exemplo norte-americano (Bar Examination). Não bastando o diploma da Universidade. Lá, segundo o ministro, o bacharel em direito tem que provar perante a Ordem – de regra, uma entidade privada -, que está capacitado a defender direitos e interesses das pessoas, aos quais encontram-se subjacentes valores relevantíssimos, como a liberdade e a justiça, por exemplo. O Brasil não está só. Também na Europa Ocidental e no Japão, há equivalentes testes ao Exame de Ordem da OAB para aquilatar habilitação para o exercício do múnus público da advocacia. Há muitos outros dispositivos que aparentemente podem fundamentar a inconstitucionalidade do Exame, além do art. 5º, XIII, da Constituição que reza ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e também o seu complemento no artigo 8º, IV do Estatuto da Advocacia dizendo que para ser advogado é necessário a aprovação no Exame da Ordem, existe entendimentos contrários apegados a outros dispositivos jurídicos, como por exemplo o próprio direito à vida, à dignidade, a igualdade e livre exercício da profissão. Em suma, para que não se desvie do tema, o Exame de Ordem é

inconstitucional, porque contraria as disposições dos arts. 1º, II, III e IV, 3º, I, II, III e IV, 5º, II, XIII, 84, IV, 170, 193, 205, 207, 209, II e 214, IV e V, todos da Constituição Federal. Além disso, conflita com o disposto no art. 44, I da própria Lei da Advocacia (Lei nº 8.906/94). E, finalmente, descumpre, também, disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), em especial, as constantes dos arts. 1º, 2º, 43, I e II, 48 e 53, VI. Veja o que diz respectivamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, *in verbis*:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

[...]

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

[...]

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

[...]

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

[...]

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

Inconstitucional ou não, o Exame da Ordem é um obstáculo para os recém formados nas faculdades jurídicas do Brasil. É verdade que a prova é muito superficial, como também é verdade que são muitos os reprovados. Daí se ter uma maior preocupação com a qualidade das faculdades, deve haver uma reformulação urgente do ensino. Como dito, há que se estudar o direito em toda a sua plenitude: fato, norma e valor. Dessa forma a OAB não será nenhuma barreira na vida dos recém egressos na carreira da advocacia, muito menos terá obstáculos quem pretender maiores horizontes. Do mais, é fato que o Exame da Ordem não pode ser extinto, há projeto de lei tramitando no Congresso para esse acontecimento, mas o que seria da advocacia se o Exame fosse extinto e entrasse centenas de milhares de novos advogados no mercado, muitos desqualificados, outros "enferrujados", etc? seria como estourar uma barragem sobre a sociedade brasileira, isso é certo.

## 2.2 Mercado

Vencida a primeira barreira, que é o exame de ordem para quem pretende advogar, resta mergulhar no infinito mercado saturado de profissionais militantes, são mais de seiscentos mil no mercado brasileiro.

A ilusão dos que optam pelo curso de Direito é grande, porquanto encontrarão uma profissão em declínio, cujos problemas, já diagnosticados, acusam: despreparo dos bacharéis; aumento dos advogados ou saturação no mercado advocatício, dificuldades para a carreira pública, dentre outros problemas.

O mercado de trabalho dos advogados está difícil, saturado e deteriorado.

Em recente artigo, o advogado e jornalista Raul Haidar (2005, p. 12), fala do empobrecimento da classe, os escritórios estão divididos em três categorias:

- a) bancas internacionais, onde alguns sócios enriquecem e os advogados jovens padecem;
- b) bancas formadas por parentes de magistrados, por magistrados aposentados e eventualmente por altos funcionários da burocracia estatal, que se licenciam para defender os interesses das empresas às quais servem, e ;

c) finalmente, o "escritório de milagreiros", os quais vendem façanhas, tais como, títulos da dívida pública do início do século, pagamento de tributos com precatórios, liberação de dívidas e obtenção de liminares e adverte, pessimistamente:

"Quem não consegue entrar nesses grandes escritórios, ou firmas, como muitos se apresentam, não tem parentes no Judiciário ou na burocracia estatal, se ainda tem nojo dos milagres ou como já disse Rui Barbosa, ainda não sente vergonha de ser honesto, parece cada vez mais condenado à miséria, a menos que consiga matar diversos leões por dia".

É realmente muito difícil a militância do jurista que decide batalhar na carreira da advocacia, passar em um concurso público muitas vezes requer um grande esforço em pequeno espaço de tempo, no entanto, para advogar é necessário uma continua luta frente a todas as diversidades enfrentadas pelo profissional no Brasil que vai desde o mercado saturado à crise no Judiciário Nacional, obstáculos muito mais difíceis de serem transpostos por um neófito formado neste sistema de ensino falido. Segundo Carlos Alberto Menezes (2006, p. 13 – 14) em um trabalho recém publicado, o ensino jurídico está relegado a segundo plano, o que se vê é o aumento de bacharéis e a falta da oferta empregatícia, a saturação do mercado de trabalho se complica na medida em que não mais é priorizada a qualidade do ensino jurídico, *in verbis*:

O mercado de trabalho começou a apresentar uma curva de oferta bem menor do que a demanda. Mas, este fenômeno poderia ser atribuído exclusivamente à mudança social em curso, que estaria desprezando o conhecimento jurídico, para valorizar o econômico, o sociológico, o político, ou ainda, poderia ser atribuído à quantidade de bacharéis lançados no mercado. Mas tudo isso é meia verdade. A curva de oferta tornou-se menor em razão da qualidade.

O ensino jurídico sofreu um processo de esclerose tão acentuado que, em dado momento, os egressos das Faculdades de Direito nem ao menos poderiam reivindicar a qualificação de "técnicos em idéias gerais". Pode-se concluir, agora, que o mercado não repeliu o bacharel em direito. Repelido foi o ensino jurídico, como ministrado tradicionalmente nas Faculdades de Direito. A razão é simples. A sociedade não pode dispensar a presença do jurista, do advogado. A função social do Direito, que eles devem desenvolver, nessa hora de transformações, é disciplinar o processo de mudança, reger as suas conseqüências, compor os conflitos e formular a norma jurídica com a dimensão total da realidade social. Como se pode verificar, é função relevante que não pode faltar.

Destarte, para o professor, a problemática não está no mercado, pois segundo ele o mercado não repeliu o bacharel, pois ainda há necessidade dos juristas, mas sim foi repellido o ensino jurídico de qualidade. Deve, portanto, nessa diapasão supra, buscar entender os conflitos e as normas com toda sua dimensão da realidade social. É essa a lição para que o neófito jurista se sobressaia na realidade atual em sua forma genérica, o que equivale especificamente á advocacia.

Já em âmbito mais genérico, em explanação geral do mercado de trabalho, Edmundo L. de Arruda Júnior (1989, p. 46-47), disserta sobre a questão:

A monopolização econômica atinge os diplomados em direito. Tanto Estado como o setor privado readaptaram suas estruturas técnico-burocráticas para implementações de suas metas. A racionalidade administrativa dos grandes complexos industriais também se afigura como uma razão a mais no reforço da institucionalização dos mercados múltiplos. Empresas passam a confiar mais na seleção interna de seus membros, através de cursos específicos, menos onerosos, sem contar que o recurso ao mercado externo por vezes significaria, nos casos de carência de profissionais altamente qualificados, o pagamento de salários além de seus interesses, mormente se este custo pode ser diminuído de outra forma. Para os altos cargos, o Estado lança mão de disputados concursos externos (magistratura, procuradorias, etc). Para o pessoal técnico administrativo, os concursos são geralmente internos para a grande maioria que visa a mobilidade interna. Os grandes escritórios de advocacia também contribuem para a explicitação dos mercados múltiplos e fechados, através da manutenção lado a lado de vários tipos ideais de advogados, patrões, assalariados, estagiários, e outras sub funções alheias a devida qualificação pessoal. Essas mudanças nos processos de seleção e utilização dos bacharéis em direito em grande medida só é possível devido á fartura desses profissionais diplomados ociosos nos mercados de trabalho formal ou informal [...]

O mercado de trabalho nas carreiras jurídicas se encontra mui complexo, deveras a razão da conseqüente crise no mercado se dá em razão da atual crise no ensino, principalmente, segundo o texto supra, devido a quantidade de bacharéis disponíveis.

### 2.3 Dos Concursos

É possível que o baixo índice de aprovação em concursos públicos e nos exames de ordem por parte dos egressos das faculdades de direito seja um episódio que tenha uma dimensão e a transcendência que parece. Por razões nada difíceis de imaginar e que já foram o bastante explanadas, as instituições de ensino não estão dando a devida importância à tarefa que lhes cabe de tornar efetiva a plena formação dos estudantes universitários, seu preparo para o exercício da cidadania e sua (real) qualificação para um mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo. Sem menosprezar o papel útil, em termos de utilidade imediata, dos cursos universitários e das carreiras profissionais, tem-se a sensação - compartilhada, por certo, com muitas pessoas - de que o atual modelo de educação e formação profissional deveria tomar outro rumo completamente distinto. E se entendemos a educação num sentido mais próximo de como a entendia Aristóteles nada menos que 24 séculos atrás, nem as estúpidas distinções entre teoria e prática, nem as lutas acerca de quem dá a última palavra sobre a capacidade e aptidão profissional servem de muita coisa. O pensamento do Estagirita até que se assemelha à prática no mercado de trabalho, prática esta que está cada vez mais dificultada pelas adversidades e mau aprendizado nas academias.

As conseqüências dessa situação de quebra no ensino jurídico entendido como via para a aquisição dos instrumentos imprescindíveis para a construção de uma sociedade "livre, justa e solidária" se comprova sem mais que ver a quase patológica busca pelos epidêmicos cursinhos preparatórios extra-universitários. Qualquer parecido com o que caberia chamar uma boa educação universitária brilha de maneira clamorosa por sua ausência. Vive-se em um contexto educacional em que a obtenção do grau universitário já não se configura por ser uma conquista do talento, um prêmio pelas noites passadas em claro e pelas pesquisas realizadas, senão como um instrumento mais suave de conseguir, sem demora, a sinecura de um emprego ou cargo qualquer.

Postas assim as coisas, caberia então perguntar: as faculdades sabem educar? A resposta mais sincera disponível, diante do alarmante índice de reprovação em concurso públicos e exames de ordem, diz-se que não. Mas: sabemos ao menos em que consiste educar? Repetir a negativa seria demasiado complicado. E sem embargo parece ser essa a impressão que se dá à sociedade. Talvez fosse bom recordar a respeito de algumas trivialidades. A primeira, que se educa sobretudo por meio de uma participação e um compromisso integral das

partes envolvidas no processo ensino-aprendizagem que priorize na esfera jurídica a complexidade do fenômeno do direito como já fora tratado anteriormente com bases na interdisciplinaridade das ciências sociais e afins. A segunda, que a ausência de reciprocidade por detrás de qualquer interesse corporativo, educativo ou não, condena qualquer tipo de formação ética e profissional à ruína. É realmente o que se vê com o descaso, falta de compromisso com a boa educação. Educação não só para o mercado de trabalho é necessária, mas educação para humanizar. Aquele é conseqüências, destarte, o concurso público, sua barreira será amenizada. Mas não há que se esquecer do trabalho, pois é ele quem direciona a sociedade, é o trabalho que dignifica o homem, só que este mesmo trabalho deve ser aprendido em toda sua dimensão humana, sobretudo na esfera jurídica, onde o direito é fato sócio-cultural.

Críticas á parte, o que se vê é a alarmante reprovação em massa dos egressos nos concursos públicos, isto é fato e deve ser enfrentado de modo profícuo. Há demanda demasiado alta para empregos, há pouca oferta de vagas, mas são poucos os qualificados para o preenchimento destas poucas vagas. O concurso não seleciona os melhores, selecionar os melhores significa preencher todas as vagas com os melhores, na verdade, as vagas quase sempre não são preenchidas porque não existem os melhores. É função, é devido á crise do ensino jurídico.

## CAPÍTULO 3 ELEMENTOS PARA UM NOVO ENSINO JURÍDICO

### 3.1 A Cathedra de Filosofia e o Ensino Jurídico

A filosofia está a desaparecer dos currículos ou não é valorizada como merece, isso compromete a formação dos acadêmicos. Deixar que a disciplina seja progressivamente apagada limita o acesso dos alunos a um instrumento de conhecimento que ensina a pensar, olhar, criar e recriar o mundo. A palavra filosofia deriva do grego e significa "amor pela sabedoria" (philia; amor, sofia, sabedoria). Revela-se como a amiga da sabedoria, amor e respeito pelo saber. Ela é uma disciplina que envolve a análise, a reflexão de idéias e a discussão de todos os assuntos. Surgiu devido a inquietação da curiosidade humana de questionar todos os valores. Assim, cada experiência é enriquecida e pode ser repassada através de gerações de profissionais juristas. Questões como a religião, o conceito do bem e do mal, a política, a ciência, o mundo exterior, o direito, a arte etc., fazem parte do estudo da filosofia. O que a define é o uso dos argumentos, onde as pessoas criticam, analisam e clarificam conceitos, quem ama a filosofia se torna um verdadeiro retórico holístico nos moldes do poeta jurídico grego. Também ensina a pensar de maneira mais lúcida sobre nossas barreiras, diferenças, preconceitos e clarear a mente sobre aquilo em que acreditamos. Busca a verdade para dar sentido a todas as experiências.

É esse o conhecimento que a cadeira de filosofia tem a oferecer ao ensino jurídico, é esse um dos maiores caminhos para se solucionar a crise do ensino jurídico. A filosofia é um grande instrumento de aperfeiçoamento do indivíduo, através dela o aluno pode pensar o direito de forma múltipla, não só como norma, fato e valor, pode ir mais além, a filosofia não tem limite, para ela todas as barreiras são passíveis de serem ultrapassadas. Sua história demonstra isso, basta olharmos para trás e logo se percebe quão evoluiu esta ciência e quanto ajudou as demais ciências tanto em seu nascimento como aperfeiçoamento. É ela a mãe das ciências, é ela quem amamenta qualquer área do conhecimento. Porque não poderá a Filosofia curar os males do ensino jurídico no que diz respeito ao tecnicismo? – a

questão da proliferação das faculdades é fácil de resolver, é questão da imperatividade da Lei. Todas as ciências humanas são importantes para a educação do jurista, mas nenhuma como a Filosofia. Do mais, a filosofia abarca todas as ciências, é uma matéria que ama a interdisciplinaridade por natureza, na filosofia levada á serio não há espaço algum para a dogmática, para o tecnicismo e muito menos para o problema da falta de sincronia do jurista, do sistema normativo com a realidade social. Destarte, é preciso que se enraíze cada vez mais a filosofia não só nas faculdades de direito como também no ensino fundamental e médio. Há que se alargar o estudo desta matéria por mais tempo nos campi, seria ideal ter as cadeiras de filosofia I, II, III, IV, V, ou mais, visto que o aprendizado filosófico é um processo contínuo e quem é filósofo sabe que mesmo uma vida que se envereda por esse rumo muitas vezes não é suficiente – exageros á parte.

### 3.2 A Extensão e Pesquisa

É essencial a pesquisa e a extensão numa faculdade. É através delas que o aluno conhece mais profundamente o objeto estudado e tem a oportunidade de por em prática o que se aprendeu – é o tradicional conceito que se tem desde a antiguidade do duplo caráter do conhecimento: a teoria e a prática.

Toda investigação tem alguma relação com a realidade. Mas como sustentar,organizar e desenvolver a produção de um conhecimento fecundo e profícuo? Ensino, pesquisa e extensão são os pilares que orientam o “fazer” da faculdade atualizada. Enquanto os projetos de extensão observam, interagem e fazem a ponte entre os saberes, acadêmico e popular, a pesquisa produz conhecimento científco, que deve ser devolvido no meio social. A universidade determina e modifica a sua atuação de acordo com as mudanças da sociedade. É impossível ficar alienado à dinâmica social, sobretudo no ramo jurídico, visto que o direito é fato social e nunca se desvincula da sua fonte.

Na Universidade, tudo é feito de forma dinâmica e complementar e em sintonia plena com o ensino. A transmissão do conhecimento e a formação de alunos críticos perpetuam essa relação e mantêm a roda em giro permanente. Houve uma época em que a universidade era considerada a dona absoluta do

saber. Hoje temos consciência de que o conhecimento é produzido junto com a parte interessada: a sociedade. E o resultado dessa sintonia é um saber amplo e democrático.

A pesquisa e a extensão formam um nó que amarra o ensino desenvolvendo-o e deve ser realizado em toda a dinâmica do direito, por todos os seus ângulos multiformes. O aluno aprenderá a trabalhar fora das atividades tradicionais de ensino, desenvolvendo a curiosidade natural do pesquisador, que os impulsiona fazer novas descobertas e a contribuir com o conhecimento aplicando-o na sociedade. Desta forma, será um verdadeiro cientista engajado.

A pesquisa no ensino jurídico pode ter como objeto diferenciados prismas que formam o direito. A extensão, dentre as mais importante é o atendimento ao público através da assistência jurídica, é dando assistência jurídica á sociedade que o aluno terá a oportunidade de por em prática aquilo que aprendeu no banco da faculdade. Daí a importância de implantação de Núcleos de Prática Jurídica nas academias de direito. Mas não só a criação dos núcleos, pois que tenham realmente eficácia proporcionando aos pupilos uma verdadeira prática do aprendido e o desenvolvimento do conhecimento dogmático e holístico (se acaso tenham obtido) adquirido através da evolução e correção de supostas falhas e dúvidas.

Segundo o site justiça e iniciativa – *justiceinitiative* (2007) – as metas da pratica jurídica são muitas, *in verbis*:

- Primeiramente, a prática oferece uma oportunidade educacional única e estruturada para os estudantes observarem ou experimentarem a representação real ou simulada de clientes, e extraírem dessa experiência aptidões, valores e ética apropriados.
- Em segundo lugar, em alguns contextos a prática proporciona um importante suplemento (não uma substituição) para a prestação de serviços jurídicos necessários a pessoas que de outra forma não teriam acesso ao sistema jurídico.
- Em terceiro lugar, alguns modelos de prática oferecem aos estudantes a oportunidade de experimentarem em primeira mão as recompensas de trabalhar no interesse público, e aproveitar esta experiência para a criação de uma profissão jurídica responsável.
- Em quarto lugar, o uso de métodos experimentais de ensino anima os estudantes a atuarem e se dedicarem ao direito de maneiras que palestras ou leituras teóricas muitas vezes não alcançam.
- Em quinto lugar, os professores de prática fazem importantes contribuições para o desenvolvimento do conhecimento acadêmico sobre especializações e teorias de prática jurídica, aprimorando os vínculos entre a entidade oficial dos advogados e a academia.

- Finalmente, a prática jurídica procura reforçar a própria sociedade civil, alimentando a responsabilidade profissional de advogados e prestando serviços jurídicos a populações mal atendidas e vulneráveis.

A prática jurídica é uma das inovações mais bem-sucedidas das últimas décadas no ensino de direito. Ela começou nos Estados Unidos nos anos 60, e o treinamento prático em direito tornou-se agora lugar-comum no ensino do direito nos Estados Unidos. Desde então, o ensino prático expandiu-se para bem além dos Estados Unidos, até partes da África, Ásia, Europa e América Latina. Além de servirem à comunidade, os educadores dessa prática elaboraram um conjunto de bolsas de estudo focalizado no desenvolvimento de habilidades – entrevistas, teoria de casos, consultoria, negociação, advocacia em julgamentos e recursos, acerto alternativo de controvérsias – e em teorias de prática jurídica e instituições judiciais, e ética profissional. Muitos estudantes mantidos por bolsas também têm sido contribuintes primários do corpo de trabalho em prática jurídica no interesse público, serviços gratuitos em benefício público, e o desenvolvimento de programas eficazes de ajuda jurídica aos pobres.

### 3.3 O Engajamento do Ensino Jurídico com o Direito Alternativo e com a Sociologia Contemporânea

#### 3.3.1 Ensino e Direito Alternativo

Recentemente, o tema Direito Alternativo tornou-se alvo de intensos debates. Qualquer tema proposto no meio jurídico que saia da alçada do dogmatismo, é alvo de grandes discussões.

E é por isso que esse direito nascente, insurgente, é visto por muitos como algo que deve ser expurgado do ordenamento jurídico, visto que é considerado ilícito. Outros o consideram apenas um hábito social juridicamente irrelevante.

A própria expressão "alternativo" apresenta uma variedade de sentidos que dificulta a elaboração de grandes doutrinas a respeito de tal tema. Sobre o assunto e

o uso do Direito Alternativo trata Horácio Wanderlei Rodrigues (1993, p. 147), *in verbis*:

O Uso Alternativo do Direito é um movimento teórico-prático originário da Itália, formado por operadores jurídicos progressistas, principalmente magistrados, que parte da negação de que as tarefas de interpretação e aplicação do direito seja tarefa estritamente científica.

Para essa corrente é importante reconhecer a unção política do direito enquanto instrumento de dominação de classes. Há uma intensa interdependência entre relação jurídica e relação econômica. Para tudo isso, nega a apoliticidade, a imparcialidade dos juristas. O Uso Alternativo do Direito afirma o caráter político judicial dando uma maior eficácia e aplicabilidade ao sistema jurídico. Não nega o princípio da legalidade, mas propõe a utilização do direito positivo vigente e de suas instituições de forma alternativa e abrangente.

Ordinariamente, alternativo é um esquema resolutivo não convencional de um problema que não teve solução convencional.

Os detratores do Direito Alternativo, na falta de um argumento inicial forte para combatê-lo, criaram uma falsa imagem sobre ele, estereotipando-o como um movimento de jurista contra a lei.

É um grave erro epistemológico fazer tais críticas ao Direito Alternativo, visto que nenhum autor alternativo coloca como base teórica ou prática, até mesmo como um dos requisitos do Direito Alternativo, a anomia, o voluntarismo jurídico e o combate da lei em si. Sequer o método positivo é alvo central da crítica dos operadores jurídicos alternativos. O Direito Alternativo, é, antes de tudo, a busca de soluções d conflitos de formas diversas, jamais está de encontro ao Estado Judiciário, uma vez que o papel do Estado judiciário é dirimir conflitos, justamente o mesmo papel que presta o Direito Alternativo, portanto pode servir de instrumento do Estado para resolver as controvérsias.

Mas de que serve o Direito Alternativo no ensino Jurídico? Ora, um dos problemas na crise atual do ensino é o ensino dogmático, o ensino pelo prisma do Direito Alternativo ajudará a descristalizar a dogmática nas faculdades, abrindo novos horizontes para o ensino e inclusive para o próprio desenvolvimento do sistema jurídico.

É sabido que a eficácia das normas no seio da sociedade brasileira se encontra limitada por diversos fatores. A visão da aplicação das leis por meio do

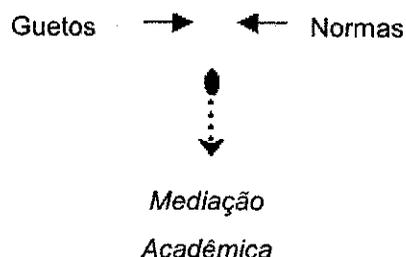
Direito Alternativo tendo como aprimorador desta prática o ensino nas faculdades alargará de forma extraordinária a eficácia das normas positivas.

O ensino conjugado com o Direito Alternativo, por este está sempre além da norma e considerar que o direito positivo não é a única fonte do sistema jurídico, faz com que o aluno adentre tantas veredas que forem necessárias para entender de veras a fenomenologia do Direito.

### 3.3.2 Ensino Jurídico e Sociologia Contemporânea

Imaginar a Sociologia como ciência imparcial a colaborar com o ensino jurídico é tarefa que pode tomar diversos caminhos. Imagine se a corrente da Sociologia for a do positivista August Comte, não seria tarefa fácil relegar a imparcialidade científica. Se a corrente for a de Max Weber, a Sociologia haveria de adentrar seus estudos por meio do indivíduo. E assim sucessivamente passando por Durkheim a chegar em Marx. Neste, no entanto, há elementos infinitos para sustentar e contribuir de forma mui concreta o ensino por meio do Direito Alternativo. Mas aqui, embora a Sociologia ainda seja uma ciência, imparcial ou não, será apenas instrumento para a melhoria do ensino jurídico.

Mas há que se ressaltar alguns aspectos, a Sociologia como instrumento para a melhoria do ensino, não é aquela clássica de Comte, Durkheim ou Weber, é a Sociologia Contemporânea levada pelo prisma dos grupos excluídos: é a Sociologia do sem-teto, do sem-terra, da mulher oprimida, o negro vítima de preconceito, do desempregado, do idoso, dos gays, em fim, daqueles que vivem em verdadeiros guetos no seio social. É essa a sociologia mais presente na atualidade. São estes os problemas hodiernos, que sem dúvida têm como fonte a ineficácia de um sistema jurídico. Sistema jurídico este ineficaz que, embora cause todos estes conflitos, pode se utilizar destes mesmos males como forma de criar consciência para extingui-los. É um paradoxo, contradição esta que pode ser vencida no debate acadêmico via ensino científico:



Aplicando-se a Sociologia Contemporânea como instrumento pedagógico está de certa forma esta pedagogia usando do Direito Alternativo, só que com métodos mais concretos, isso porque a Sociologia sem dúvida está muito mais evoluída do que a recém formada e genérica corrente que preza pelo diversidade do entendimento jurídico. Evoluída e mais concreta na questão dos estudos feitos sobre os guetos, sobre a marginalização dos grupos, marginalização esta que tanto incomoda e causa transtornos na sociedade. Este método, também é método que requer estudos interdisciplinares para se entender cada fenômeno envolto em cada grupo marginalizado, envolve o estudo de sua história, de sua psicologia, etc. É essa pedagogia, sem dúvida, método que engrandece o conhecimento dos discentes e método que também alarga os horizontes da eficácia do sistema jurídico. É método que questiona, modifica o pensamento, quiçá a norma em si.

Certa vez foi feito um projeto de um debate para ser posto em prática no CCJS- UFCG ( CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE ) , numa semana de cultura e arte que tinha como tema, Decadência do Direito: Mercado Saturado; Ensino Técnico; Alienação do Profissional da Sociedade e Falta de Ética, que tratava justamente da interação do ensino jurídico com a Sociologia Contemporânea, que era organizado da seguinte forma:

Mesa Redonda.

Audiência Sociológica com representantes dos grupos excluídos.

PRIMEIRA MESA:

Um representante dos idosos aposentados;  
Um representante dos sem saúde de Sousa;  
Um representante do MST;  
Um representante dos sem-tetos;  
Um representante dos mendigos;  
Um representante da causa negra;  
Um representante da causa feminista;  
Um representante de bairro com problemas diversos;  
Um representante dos desempregados;  
Um representante de bairro violento.  
Um representante dos ciganos.  
Um representante dos gays.

#### SEGUNDA MESA:

Secretário de Saúde;  
Secretário de Agricultura;  
Secretário de Obras;  
Assistente Social;  
Vereadores;  
Delegado ou Policial representante;  
Etc.

#### TERCEIRA MESA:

Advogado Civil;  
Advogado Trabalhista;  
Especialista em Direito Agrônomo;  
Advogado que entende o Direito da Mulher;  
Advogado Tributarista;  
Advogado Criminal;  
Advogado sábio em Direito Constitucional;  
Advogado Sindicalista;  
Etc.

#### QUARTA MESA:

Um Promotor de Justiça;

Um Juiz de Direito.

REGRA GERAL: o presidente do debate indaga dos problemas dos representados ouvindo seus desabaços, pede explicação diretamente às autoridades presentes, daí encaminha o problema para o advogado que achar competente, o advogado faz o pedido da causa ao Juiz pra verificar se tem procedência ou não.

Observa-se que a audiência supra tem a finalidade de uma espécie de aplicação de Direito Alternativo via Sociologia Contemporânea por intermédio da academia jurídica. Por exemplo, se o presidente escolhe um desempregado para dizer do seu desemprego e em seguida passa a causa para o advogado constitucionalista que logo alega que todos têm direito ao trabalho conforme o art. 6º da Constituição Federal, que em seguida pede providência ao Juiz que determine que se empregue o desempregado. Possivelmente o Juiz alegará que aquele dispositivo é uma norma de eficácia contida. Daí, sem dúvida rolaria um grande debate sobre a eficácia das normas: Porque é de eficácia contida? Isso levaria ao aluno questionar estas definições e buscar soluções para a melhoria do direito causando em si uma evolução qualificada de aprendizado que teria como consequência, além da melhora da eficácia do sistema jurídico, também uma melhora no seu sucesso profissional. Desta forma, a fenomenologia do direito seria entendida em toda sua multiplicidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho deixou evidente que existe de fato uma Crise Atual no Ensino Jurídico e que esta problemática em sua multiplicidade contribui deveras de forma concreta e profunda para o desprestígio do sistema jurídico em virtude da desqualificação profissional dos juristas, impossibilitando, assim uma melhor eficácia das normas e também um resultado profissional digno.

A Crise Atual do Ensino Jurídico foi discutida por inúmeros ângulos.

No capítulo 1 foi analisado em foco o Ensino Jurídico e sua crise pelos ângulos da criação desenfreada de faculdades jurídicas em virtude de determinação do MEC em obediência, quiçá, ao interesse da comercialização da educação; pelo ângulo do ensino dogmático e técnico que visa somente a uma preparação artificial do discente para o mercado de trabalho, não atingindo nem mesmo a essa finalidade; analisado também por via da qualificação física das faculdades que é muito importante para o desenvolvimento intelectual do alunado, pois proporciona meios para facilitar o ensino e o estudo; pela estrutura humana qualificada, onde foi discutido os padrões para se considerar um professor como sendo excelente, e onde ficou evidenciado que os discentes têm melhor rendimento no aprendizado não em função da existência ou não de professores especializados nas faculdades, mas sim quando os docentes possuem um ótimo método pedagógico; em fim, esmiuçado através das deficiências no ensino fundamental e médio onde foi provado que a educação é um processo contínuo e que a deficiência nos graus escolares anteriores afeta de forma direta o processo cognitivo do alunado no seio das academias.

No capítulo 2 foi empreendida uma discussão sobre as conseqüências do ensino jurídico em crise. O capítulo com o nome Sintomas da Crise: Exame da Ordem/Mercado/ Concursos, mostra a tarefa e o esforço hercúleo que fazem os egressos que pleiteiam a aprovação no Exame da Ordem primeiramente, as dificuldades dos advogados militantes em sobreviver num ambiente saturado e a falta de despreparo de quem atenta para uma carreira in concursos em virtude também da atual crise do ensino jurídico.

O terceiro e último capítulo cuidou em lançar meios para amenizar a crise no ensino das faculdades jurídicas. Propôs-se uma maior valoração da cathedra de

filosofia como meio de combater o ensino dogmático e indiretamente concretizar um maior aprofundamento nas chamadas ciências humanas afins à fenomenologia múltipla do direito. Bem como uma maior acentuação na pesquisa e extensão. Jogou também bases para um engajamento entre a Sociologia Contemporânea / Ensino Jurídico e entre este e o Direito Alternativo.

Destarte, a empresa contribui infinitamente para esclarecer a nebulosidade que paira sobre A Crise Atual no Ensino Jurídico. Agora se sabe as razões que insistem em contribuir de sobremaneira para a crise, assim, fica mais fácil lidar com a problemática afim de que se possa num futuro próximo melhorar o magistério do direito, pois educação é sonho, é dignidade e deve ser passada da melhor forma possível.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Hernani. *Analfabetismo Funcional*. Disponível em: <[www.via6.com/topico.php?cid=5278&tid=96761](http://www.via6.com/topico.php?cid=5278&tid=96761)>. Acesso em: 21 out. 2007.

ALVES, José Carlos Moreira. *Universidade, Cultura e Direito Romano*. RT 726. Abril de 1996, pp. 57/70.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado*. Lisboa: Presença, 1980.

ARRUDA JR, Edmundo L. de. *Ensino Jurídico e Sociedade: Formação, Trabalho e Ação Social*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1989.

BAFFY, Arnold. *Prática e Teoria*. Disponível em: <<http://www.justiceinitiative.org/>> Acesso em: 7 set. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1977.

CARVALHO, Amilton Bueno de. *Direito alternativo - teoria e prática. Unisíntese – Direito em CD-rom*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO DA OAB. *Parâmetros para elevação de qualidade e avaliação*. Ensino Jurídico, Brasília, 1993, 174p.

COSTA, Antonio Maria Fernandes da. *Contribuição para um debate, acerca do ensino jurídico*. Trabalho publicado em coletânea produzida pela Coordenadoria do Curso de Direito da Universidade Braz Cubas – UBC, 1991.

CRETELA JÚNIOR, José. *Curso de Filosofia do Direito*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

FARIA, José Eduardo. *A Reforma do Ensino Jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saber necessário a prática educativa*. 6ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do oprimido*. Rio: Editora Paz e Terra, 1974.

Horácio W. Rodrigues. *Ensaio Jurídico Saber e Poder*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

HERNKENHOFF, João Batista. *Como Aplicar o Direito*. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1994.

ILICH, Ivan. *Sociedade sem escolas*. 3a. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KIKUCHI, Tomio. *Educação para a vida*. São Paulo: Musso Publicações, 1978.

MACHADO, Agapito. *Direito alternativo e norma penal incriminadora*. RTJE – Vol. 133. Fev – 1995.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *Heterodoxia: flexibilização e direito alternativo*. COAD – Informativo semanal 02/92 ADT, pp. 14/11.

MELO FILHO, Álvaro. *Metodologia do Ensino Jurídico*. Ceará: Editora Fortaleza, 1977.

MORAIS, Regis de. *Entre a educação e a barbárie*. Campinas: Papyrus, 1983.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília: Ensino Jurídico, 1997.

\_\_\_\_\_. *OAB RECOMENDA: Um retrato dos Cursos Jurídicos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

\_\_\_\_\_. *Ensino Jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

\_\_\_\_\_. *Ensino Jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1998.

RODRIGUES, Neidson. *Lições do príncipe e outras lições*. São Paulo: Cortez, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de alice : o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1996.

STEIN, Suzana Albornoz. *Por uma educação libertadora*. Petrópolis : Vozes, 1984.

UNDIME-PB. *Ensino Fundamental- Legislação Básica* . João Pessoa, 1998.

WARAT, Luís Alberto et al. *O poder do discurso docente das escolas de Direito*. Seqüência. Florianópolis: UFSC, 1980.